

Data retio. O secretario interino  
Benedicto Glycerio Teixeira

Regulamento para o funcionamento das escolas municipais.  
Capitulo I

Artigo 1º - O ensino municipal será ministrado em escolas  
e curros de alfabetização.

& unico: - Tanto as escolas como os cursos de alfabetização  
poderão ser diurnos e nocturnos.

Artigo 2º - As escolas e cursos de alfabetização diurnos  
poderão ser masculinos, femininos e mistos; as escolas e  
cursos de alfabetização nocturnos só poderão ser mas-  
culinos ou femininos.

Do ensino

Artigo 3º - O ensino será fundamentalmente intuitivo e  
nas escolas, comprehenderá as seguintes materias:

a) Portuguez - leitura, Calligraphia;

b) Arithmetica;

c) Geographia

d) Historia do Brasil

e) Noções de Geometria

f) Noções de eouras;

g) Trabalhos manuaes;

& unico - O programma dos cursos de alfabetização  
abrangerá apenas o ensino de leitura, escripta, calligra-  
phia e de arithmetica até as quatro operações sobre in-  
teiros.

Artigo 4º - Para a execução do programma de ensino  
das escolas serão as materias distribuidas em tres

anos, da seguinte maneira:-

Primeiro anno

Portuguez- leitura. Conhecimento e uso da pontuação e dos sinais orthographicos. Significação das palavras, letras, vogaes e consoantes. As partes da oração. Sequenas reproduções, interpretações e applicações elementares dos conhecimentos grammaticos.

Escrita:- Cópia a lapis. letras, palavras, pequenas sentenças. Completar sentenças. Exercícios no quadro negro.

Calligraphia:- Cadernos de escrita vertical, números 1 e 2. Linguagem oral sobre lições de causas, animaes, plantas e mineraes. Declamação de pequenas poesias.

Arithmetica- Algarismos arabes e romanos. leitura e escrita dos números. Conhecimento pratico dos signaes arithmeticos. Taboadas de sommar e de subtrahir. Problemas elementares de addição e subtracção. Contas.

Cópia de números. applicação dos tornos e do contador mechanico.

Geographia:- A Terra e seus movimentos. O dia e a noite. Medida do tempo - segundo, minuto, hora, dia, mez, anno, seculo. As estações. Accidentes geographicos, os mais communs.

Historia do Brasil:- breves exposições oraes sobre as doctas nacionaes. Razão dos feiados. Vultos eminentes da Historia do Brasil.

Cantos - Movimentos gymnasticos.

Segundo anno

Portuguez- leitura. Significação das palavras; interpretação de trechos lidos, facis. Pontuação. Acentuação. Reprodução oral.

Escrita:- Dictado, formação de sentenças, copias de trechos do livro de leitura; cartas, bilhetes. Descrição e reprodução escrita de pequenos contos narrados pelo professor.

Linguagem oral - Revisão da matéria do 1º anno. Palestras sobre  
breves animaes domesticos. Declamações. Dialogos sobre as-  
sumptos dados pelo professor.

Arithmetica: - Revisão da matéria do 1º anno. Taboadas  
de multiplicar e dividir; problemas facis sobre as 4  
operações. Calculos mentaes elementares sobre inteiros.  
Conhecimento da metade e das terças e quartas partes,  
representação de frações. Contas. Operações no quadro  
negro. Prova dos nove.

Geographia: - Contos eurdicas, linhas geographicas.  
Orientação. Denominação dada ás terras e ás aguas. O  
Estado de São Paulo e seus limites; superficie e popula-  
ção; cidades principaes. Productos. Localização no mapa do  
Brasil, generalidades. Estados. Continentes. Oceanos.  
Historia do Brasil. Ampliação do programma do 1º anno.  
Descoberta do Brasil. Os indigenas. O Brasil colonia, im-  
perio e republica.

Geometria: - Ensino preliminar das figuras planas e  
quadrilateros. Solidos geometricos elementares.  
Ricoes de couras: - Plantas, seu conhecimento pratico.  
Emprego das plantas uteis. Valor dos miltos.  
Desenho, a mão livre, de folhas, flores, fructos e objectos.  
Cantos - Hymnos escolares.  
Gymnastica.

### Tercero anno.

Portuguez - leitura. Sentido proprio e figurado das pa-  
lavras. Ensino pratico e applicado dos principios  
de grammatica. Rudimentos de syntaxe. Revisão da ma-  
téria dada no 2º anno.

Criptas: - Escrever sentenças no quadro negro. Respon-  
tas ás perguntas formuladas pelo professor. Dittados.  
Descrições. Interpretações. Reproduções. Revisão da ma-  
téria do 2º anno.

Linguagem - Desenvolvimento da matéria dada no 2º anno.  
 Cabeço de narrativas simples. Cartas e descrições facis.  
 Salavras sobre animaes nocivos e subregeus. Plantas utis á  
 alimentação e medicinaes.

Arithmetica: - Revisão das 4 operações ordinarias e operações  
 sobu ellas. Pesos e medidas, e sua sub-divisão. Emprego  
 dos pesos e medidas. Operações facis. Problemas. Solu-  
 ção de problemas elementares de regra de tres simples  
 pelo methodo de reduccão á unidade.

Problemas simples de regra de juros.

Geographia: - Estados do Brasil e sua situação no  
 mappa. Capitães e cidades principaes. Rios principaes.  
 Serras. Rios mais notaveis. Portos. Ilhas. Costas. Vias  
 de comunicação. Productos. O Novo e o Velho Mundo.  
 Baizes mais importantes e suas capitães.

Historia: - Salavra sobre factos historicos mais com-  
 prehensivos e que mais impressionem a attenção dos  
 alumnos. Guerras. Vultos do Imperio e da Republica. Da-  
 dos biographicos. Governo do Estado e da União.

Geometria: - Principaes propriedades das figuras pla-  
 nas, regulares mais elementares. Area. Volume dos so-  
 lidos geometricos regulares mais communs e ele-  
 mentares. Calculo simples da cubagem dos recipientes.  
 Questões praticas e mais usuaes.

Desenho: - Plantas e flores. Animaes. Desenho do pla-  
 no de uma casa.

Trabalhos manuaes (1) - Femininos. Pontos casados, a-  
 linharos, bordados, letras, palavras, cortes. Franças, ca-  
 micolas, peças simples do vestuario. Crochet, sapatinhos,  
 etc. Remendo, Oregamento de botões. (2) Masculinos -

Talagem; estas de barbante, laços, tranças, mode-  
 lagem em barro; trabalho em gesso, pinctas.

Cantos - Gymnastica.

## Da Matricula

Artigo 5º - A matricula será permanente nas escolas municipais.

Artigo 6º - Cada escola, ou curso de alfabetização, deverá manter a frequência minima de vinte alumnos, sendo admittidos em cada classe no maximo trinta e cinco alumnos.

Artigo 7º - A matricula será feita nas escolas municipais mediante o simples pedido e presença do pai ou responsável, desde que a criança tenha mais de sete e menos de quatorze annos.

§ unico: - Nas escolas nocturnas para adultos, a matricula será feita pelo proprio candidato que deverá ter mais de quatorze annos.

Artigo 8º - Não será permittida a matricula de pessoas doentes de moléstia contagiosa ou repugnante. Da negação caberá recurso ao Prefeito Municipal, que ouvirá o Inspector Escolar Municipal.

## Do anno lectivo

Artigo 9º - O anno lectivo começará para todas as escolas municipais e cursos de alfabetização no primeira quinta feira de fevereiro, ou no primeiro dia util immediato se aquelle for feriado, e terminará sempre em 14 de novembro.

Artigo 10º - Serão considerados feriados, além dos domingos e feriados officiaes, os tres dias de carnaval e os da Semana Santa.

Artigo 11º - Haverá dois periodos de férias: o de verão, que começará quando terminados os exames finais em Novembro, e se prolongará até a data da reabertura das aulas em fevereiro; o de inverno, que vai de 15 a 30 de junho.

§ unico: - Nas escolas nocturnas e cursos nocturnos,

não haverá aulas aos sábados.

### Dos Exames

Artigo 12º - Em Novembro, na segunda quinzena, realizar-se-ão exames finais de promoção em todas as escolas e cursos de alfabetização, que serão presididos pelo Inspector Escolar Municipal ou comissões examinadoras nomeadas pelo Conselho Municipal.

Artigo 13º - Os exames serão escriptos e oraes. Os oraes serão publicos e remunerados por editaes.

§ Os alumnos serão arquivados sobre as materias do programma official, e o julgamento será feito immediatamente depois do exame, e constará de acta lavrada e assignada pela commissão examinadora e pelo professor da escola ou curso.

§ 2º As notas para a classificação dos candidatos serão as seguintes: - zero, dois, quatro, seis, oito, dez e doze. Adoptar-se-ão os seguintes graus de aprovação:

Distincção, para as notas doze e dez.

Plenamente, " " " oito e seis.

Simplesmente " " " quatro e dois.

### Dos horários

Artigo 14º - Nas escolas diurnas e cursos diurnos de alfabetização as aulas commearão ás 11 horas e terminarão ás 16, havendo um intervallo de trinta minutos para recreio.

Artigo 15º - Nas escolas nocturnas e cursos de alfabetização os trabalhos commearão ás 19 e terminarão ás 21 horas, não havendo intervallo para recreio.

### Da disciplina escolar

Artigo 16º - Os alumnos deverão manter-se em attitude de respeito e attenção ao professor, tratando os seus camaradas com boas maneiras, quer nas horas de aula, quer nas de recreio.

Artigo 17º - As faltas dos alumnos serão, de accordo com a sua gravidade, punidas com:-

- a) Admoestação reservada;
- b) admoestação perante a classe;
- c) afastamento temporario da sala de aula;
- d) suspensão por tres dias;
- e) expulsão da escola.

§ 1º - As quatro primeiras penas serão da alçada do professor, exclusivamente; da quarta se dará comunicação aos paes por escripto.

§ 2º - A quinta pena será applicada por ordem do Inspector Escolar Municipal, mediante solicitação escripta do professor e audiência do Prefeito Municipal.

#### Dos premios

Artigo 18º - Anualmente, acabados os exames, serão conferidos premios escolares aos cinco alumnos que por seu comportamento e applicação mais se distinguirem e alcançarem os primeiros logares da classe.

### Capitulo II

Da direcção e inspecção do ensino

Artigo 19º - A direcção do ensino municipal e da alçada do Prefeito Municipal, a quem incumbem resolver todas as questões relativas a este serviço publico.

Artigo 20º - A fiscalização do ensino fica a cargo de um Inspector Escolar de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

Artigo 21º - Incumbem ao Inspector Escolar:

- a) dar posse aos professores nomeados pelo Prefeito, consignando-lhes mediante termo de responsabilidade a guarda do material e mobiliario da escola.
- b) propor a criação, remoção, supressão, conversão de escolas, justificando tais medidas por uma exposição de motivos.

- c) visitar frequentemente as escolas de modo a certificar-se da observancia dos regulamentos em vigor, da dedicacão dos professores e do aproveitamento dos alumnos.
- d) rubricar os livros de escripturacão escolar e requisitar o material necessario ao funcionamento das escolas.
- e) propor promoçao e permutas por conveniencia do ensino, e suspensao e demissao dos professores.
- f) informar requerimentos sobre licencas e syndicar sobre queixas e reclamaçoes, sobre a conducta dos professores e alumnos, resolvendo as questoes de sua alçada e levando as demais ao conhecimento do Prefeito Municipal.
- g) fornecer mensalmente a Prefeitura um boletim sobre o funcionamento das escolas, informando sobre a assiduidade dos professores e frequencia dos alumnos.
- h) presidir os exames finais e despachar o expediente da Inspectoria.
- i) orientar o ensino da forma mais conveniente e auxiliar o Prefeito Municipal em tudo quanto se relacione com a boa marcha da instrucção publica.
- j) cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Do corpo docente

Artigo 22º - As escolas e cursos de alphabetisacão serao regidas por professores de nomeaçao do Prefeito, mediante observancia da Lei n.º 72 de 5 de Maio de 1906 e Regulamento de 27 de Maio de 1907.

Artigo 23º - Do haverá promoçoes e permutas e por necessidade do ensino, nos mezes de janeiro e junho.

§ unico. - A transferencia de professores de uma para outra escola so se fara apoz a conferencia e entrega do material escolar que estiver sob a sua responsabilidade, do que se lavrara um termo no livro de cada escola assignado pelo transferido e pelo inspector escolar.



Artigo 24º - O professor que abandonar o cargo por quinze dias consecutivos será demittido.

Artigo 25º - Incumbe aos professores:

- a) prestar compromisso e tomar posse do seu cargo perante a autoridade a que estiver sujeito, dentro do prazo de oito dias a contar da data da nomeação,
- b) comparecer diariamente à escola, assignando o ponto, iniciando os trabalhos com estrita observancia dos horários approvados.
- c) matricular os alumnos nos termos deste Regulamento, distribuindo-os em classes segundo o adiantamento e
- d) ministrar o ensino com desvelo e interesse, de accordo com os programmaes adoptados e manter a disciplina escolar, dirigindo os alumnos por meio de conselhos e pela persuasão amittora, sendo-lhe terminantemente prohibida a applicação de penas corporaes, mesmo com a eventual autorisação dos pais ou responsaveis.
- e) fazer a escripturação dos livros escolares, communicando ao inspector escolar, e expondo-lhe os motivos, as faltas que houver dado e as retiradas.
- f) conservar em boa guarda o material escolar que lhe estiver confiado, sem devial-o para fins differentes, sob pena de indemnisação à municipalidade.
- g) prestar qualquer auxilio que lhe for solicitado pelo inspector escolar, relativo a questões de ensino municipal.
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e, por força de qualquer decisão do Prefeito.

Das faltas e licenças

O professor poderá dar quinze faltas por anno, abo-

navia pelo Inspector Municipal, não excedendo de tres por mez.

Artigo 27º - Não serão consideradas faltas dadas:-

- a) por motivo de serviço publico obrigatorio;
- b) por motivo de recebimento de vencimentos, em dia previamente designado;
- c) quando motivados por chamado do Prefeito ou do Inspector.

Artigo 28º - Serão abonadas aos professores:-

- a) oito faltas por motivo de luto de pais, e sogros, filhos e irmãos.
- b) oito faltas por motivo de casamento.

Artigo 29º - Poderão ser concedidas, a juizo do Prefeito, licenças por trinta dias, com metade dos vencimentos, ao professor que a requirir, juntando atestado medico.

Artigo 30º - O professor podera obter licença sem vencimentos, uma vez por anno.

Artigo 31º - Para a substituição dos professores licenciados serão nomeados substitutos, com vencimentos iguaes aos dos effectivos.

Artigo 32º - A professora casada sera concedida licença de 60 dias, com vencimentos integros, no caso de gestação em nono mez, provada por atestado medico.

Das penas

Artigo 33º - Perderá os direitos decorrentes de sua nomeação, sendo demittido, o professor não licenciado que faltar ás aulas durante quinze dias consecutivos.

Artigo 34º - Das faltas commettidas no desempenho de suas funcões os professores serão suspensos por quinze a trinta dias. Esta pena sera applicada pelo inspector escolar, com recurso, com caracter suspensivo, para o Prefeito Municipal, no prazo de tres dias a contar da imposição.

Artigo 35º - O professor poderá ser transferido de uma para outra escola da mesma categoria, por medida disciplinar ou conveniência do serviço publico, por determinação do Prefeito Municipal.

Artigo 36º - Incorrerá na pena de demissão a pena do serviço publico, o professor, contra o qual, em inquirito administrativo regularmente processado, for articulada e provada accusação de haver praticado actos contrarios a moral e aos deveres dos educadores, ou de reincidir habitualmente na infração deste Regulamento.

#### Disposições gerais

Artigo 37º - Os vencimentos dos professores e do Inspectores escolares são annualmente fixados na lei municipal.

Artigo 38º - Nos casos ommissos ou não previstos neste Regulamento, valerá com caracter terminante a decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 39º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de São Carlos, em 20 de Setembro de 1926. (s.a) Dr. José Rodrigues de Almeida.

Dr. Leonilano Ferraz do Amaral, José Ferraz de Carvalho, João Baurbach de Lima, André Ferraz Campaio, Siqueira

Frühbühl, João Mendes Pereira de Almeida, José Boza Ferraz, Cu, João Baptista Rizioli, secretario da

Camara, fez o presente registro e assigno

João Rizioli